

JUCESP  
19 03 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.386.086/24-2



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ/ME nº 54.043.717/0001-40  
NIRE (em fase de transformação)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 192.212.358-74, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-905 ("Cleber"); e
- **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, maior, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.743.932-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 764.868.778-04, domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-90 ("Sueli");

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada denominada **L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.043.717/0001-40, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35263245216 em sessão de 23/02/2024 ("Sociedade"),

resolvem firmar a presente Primeira Alteração para transformar o tipo societário de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima por Ações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

1.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade que passará a se revestir de forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei, nos termos e condições previstos no presente instrumento. A referida transformação é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato.

DUCEP  
19 03 24

## CLÁUSULA 2ª – DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

2.1 Em decorrência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, aprovam a conversão das 500 (quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e ato seguinte, integraliza-se o capital subscrito, em moeda corrente nacional.

2.1.1. Dessa forma, o capital social da Sociedade de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e passa a ser representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

(a) Sra. Sueli passará a deter 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**; e

(b) Sr. Cleber passará a deter 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**;

2.1.2. Os acionistas fazem constar que as ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade permanecerão registradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA 3ª – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

3.1 - Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, os quais tomam posse na presente data, conforme termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da sociedade.

**Diretores: SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-905, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, para o cargo de diretora e **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-905, portador da cédula de identidade RG nº

JUCESP  
19 03 24

23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74, para o cargo de diretor.

Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme Termos de Posse arquivados na sede da sociedade.

#### CLÁUSULA 4ª – DA ADEQUAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1 Em virtude das adequações legais inerentes às sociedades por ações, os sócios aprovam a reforma e consolidação da redação do Estatuto Social da Sociedade, que deverá vigorar nos termos da redação prevista no Anexo II.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias.

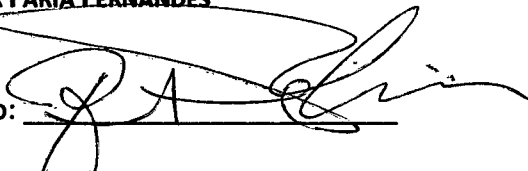
São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

SÓCIOS:

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER FARIA FERNANDES

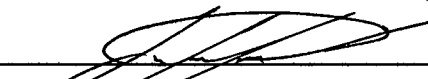
  
\_\_\_\_\_  
SUELI DE FÁTIMA FERRETTI


Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson Leite Lobo  
RG: 49.141.546-1 SSP-SP  
CPF: 427.315.238-08

  
\_\_\_\_\_  
Yan dos Santos Fernandes  
Nome:  
RG: 53.021.824-0 SSP-SP  
CPF: 470.499.478-30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE 5/A



MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

3530063436-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

123.197/24-7



JUCESP  
SEDE  
JUCESP  
SEDE


17  
19 MAR 2024

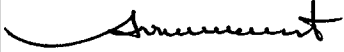
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

DUZENTOS E CINQUENTA  
REAIS

**ANEXO I DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

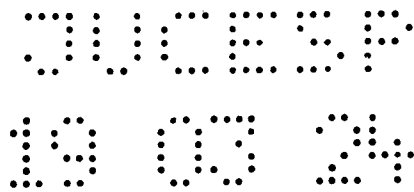
**Boletim de subscrição da L.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**

<b>DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA</b>	<b>L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
<b>SUBSCRITOR</b>	<b>CLEBER FARIA FERNANDES</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO</b>	<b>R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>
<b>ASSINATURA</b>	

<b>DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA</b>	<b>L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
<b>SUBSCRITOR</b>	<b>SUELI DE FÁTIMA FERRETTI</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO</b>	<b>R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>
<b>ASSINATURA</b>	

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024

  
**Sueli de Fátima Ferretti**  
- Presidente -



**ANEXO II DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ nº 54.043.717/0001-40  
NIRE (em fase de transformação)**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO**

A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-905, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

**ARTIGO TERCEIRO**

A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("*holding*").

**ARTIGO QUARTO**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

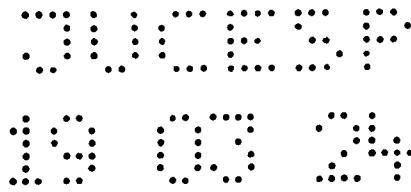
**Do Capital**

**ARTIGO QUINTO**

O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.



**Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO SEXTO**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

### **CAPÍTULO IV Da Administração**

#### **ARTIGO SÉTIMO**

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

#### **ARTIGO OITAVO**

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

JUCESP  
19 03 24

#### **ARTIGO NONO**

A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** Dependirão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

### **CAPÍTULO V Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

JUCESP  
19 03 24

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

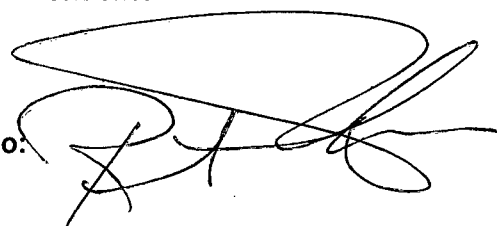
**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

  
**Sueli de Fátima Ferretti**  
Presidente

  
**Cleber Faria Fernandes**  
Secretário

Visto do Advogado:

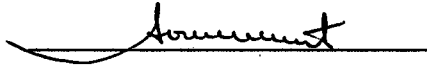
  
**Renato Dias Pinheiro**  
OAB/SP 105.311  
OAB/RJ 19.553  
CPF. 045.818.147-15

JUCESP  
19 03 24

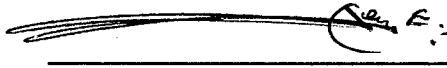
**ANEXO III – DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA L.Q.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

**Nome:** *Sueli de Fátima Ferretti*  
**Domicílio:** Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-905  
**Ações Subscritas:** 250 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal  
**Ações Integralizadas:** 250 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal



**Nome:** Cleber Faria Fernandes  
**Domicílio:** Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-905  
**Ações Subscritas:** 250 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal  
**Ações Integralizadas:** 250 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal



São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.



**Sueli de Fátima Ferretti**

- Presidente -